



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90028/2025
(Processo SEI n.º 017.001040/2025-56)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normativas aplicáveis.

Data/horário abertura da Sessão Pública: *No mínimo 03 (três) dias úteis após a publicidade deste instrumento.*

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00.

Local de realização da Sessão Pública: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de segurança patrimonial privada, sob a denominação de MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL 24h, com alarme, pelo Contratado na unidade administrativa do Crea-PR, localizada na cidade de Pato Branco, Rua Caramuru, n.º 10, Centro, CEP 85501-064, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2.** O valor mensal estimado para a execução do objeto desta contratação será de R\$ 352,36 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que resulta no valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 4.228,32 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).
- 1.3.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Aviso de Dispensa, prevalecerão as últimas.
- 1.4.** Em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade nas contratações públicas, especialmente para o objeto deste certame, a prestação dos serviços desta contratação deverá ser realizada por empresa local.
- 1.5.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.3. É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i) Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si,
- j) Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- k) Devido à vedação expressa contida no subitem 1.5, aliada à baixa complexidade do objeto, à natureza local do serviço e o prazo da sua execução, poderão participar da disputa apenas os proponentes sediados no Município de Pato Branco.

2.3.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do proponente com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

2.3.2. Para os fins do disposto no subitem 2.3, alínea “c”, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A pessoa jurídica interessada, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

- 3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.
- 3.3. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, o qual deverá ser ofertado pelo valor total global de cada item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) de diferença entre si sobre o valor global.
- 4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Previamente à análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.3 deste instrumento, serão efetuadas as seguintes diligências pelo(a) Agente de Contratação designado, todas visando comprovar a regularidade do fornecedor ao/à:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:110675894227061::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;
 - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
 - e) Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do Crea-PR.
- 5.1.1 As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

- 5.1.2** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.
- 5.1.3** Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:
- a)** Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o interromperá a sessão para que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.
 - b)** Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o(a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.
 - c)** O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.
 - d)** O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário.
- 5.1.4.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 5.2.** Caso atendidas as condições de participação pelo melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.1.** O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o preço proposto para a execução do objeto é exequível, podendo solicitar, a seu critério, os seguintes documentos:
- i. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexecutabilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - ii. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - iii. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - iv. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; v) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - v. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
 - vi. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
 - vii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
- 5.2.2.** Caso não seja comprovada a exequibilidade do preço proposto, o Agente de Contratação procederá à desclassificação da proposta.
- 5.3.** O Agente de Contratação poderá negociar com os demais classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a adjudicação.
- 5.4.** Estando o preço compatível, o melhor classificado será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do objeto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no *chat*.

- 5.5.** A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
 - h) Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade, quando for o caso);
 - i) Valores mensais e global;
 - j) Prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses;
 - k) O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o objeto será executado exclusivamente pelo proponente do lance vencedor, procedendo à desclassificação da proposta caso reste visível a intenção de subcontratação total ou parcial da execução do objeto.
- 5.7.** Após a aceitação do lance e da proposta de menor valor, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, nos termos deste Aviso.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta que:
- a) conter ilegalidade;
 - b) não obedecer às especificações do objeto;
 - c) permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
 - d) não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
 - e) apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;
 - f) o proponente não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;
 - g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus eventuais anexos.
- 5.9.1.** No caso de a proposta não atender às especificações do objeto, o proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.
- 5.9.2.** Por outro lado, na hipótese de a proposta ser recusada devido à sua não apresentação no prazo concedido, configurando-se a desconsideração da convocação do anexo pelo Agente de Contratação, a proposta será desclassificada sumariamente.
- 5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11.** A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo

ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

5.11.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação ou outros complementares, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no *chat*.

5.11.2. Na hipótese de o vencedor não atender às exigências para a habilitação ou a proposta haver sido recusada ou desclassificada, conforme o caso, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11.3. Eventualmente, na hipótese de a sessão restar fracassada devido à desclassificação e/ou inabilitação de todos os interessados, o Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá fixar prazo para adequação das propostas e/ou regularização da situação no que se refere à habilitação, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

5.13. Será declarado vencedor o proponente que apresentar o menor preço para o objeto em disputa, assim considerado o menor valor global, respeitado o preço máximo, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Conforme o caso, antes de o proponente de ser declarado vencedor, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, suspender a sessão agendando nova data para reabertura com vistas a encaminhar o processo de Dispensa Eletrônica à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no *chat* quando da reabertura da sessão e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.

6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá exclusivamente do ato de homologação deste procedimento, a ser praticado em momento oportuno pela Autoridade Competente, por intermédio do módulo Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o competente Termo de Contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021. Neste sentido, o Crea-PR convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o referido instrumento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviar o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de e-mail da Proponente Adjudicatária, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do e-mail de convocação;

- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.
 - d) As providências relativas ao cadastro do Proponente Adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Assim, o Proponente Adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 01 (um) dia útil, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente.
- 7.2. Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 7.3. O Crea-PR poderá, quando o convocado não firmar o documento requerido no prazo e condições estabelecidas por este instrumento, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.
- 7.4. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e descritas nas tabelas constantes no Capítulo XII do Termo de Referência, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O expediente do Crea-PR é de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Neste sentido, a sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, visando respeitar os intervalos interjornadas e intrajornadas, que serão efetuados a critério do Agente de Contratação designado, as quais serão noticiadas por meio do *chat*.
- 9.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 9.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
- Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 9.3.1.** No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do primeiro.
- 9.7.** Da sessão pública será divulgado o Relatório de Realização da Dispensa no sistema eletrônico.
- 9.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de propostas de preços;
 - ANEXO III – Minuta do contrato de Prestação de Serviços.

Curitiba, data assinatura digital

Superintendente do Crea-PR

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de segurança patrimonial privada, sob a denominação de monitoramento eletrônico mensal com alarme 24h, na unidade administrativa do Crea-PR localizada na cidade de Pato Branco.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- A execução do objeto dar-se-á por intermédio de monitoramento eletrônico mensal na localidade indicada no Capítulo V deste instrumento.
- Os serviços serão prestados através do corpo técnico especializado, e por prepostos devidamente habilitados e credenciados na forma da lei, dispondo de veículos automotores tático-móveis, centro de operações e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do Crea-PR, efetuando a monitoração eletrônica do sistema de alarme antifurto previamente instalado nos imóveis do Crea-PR.
- O atendimento será realizado no evento do disparo do sistema eletrônico monitorado, indicativo da violação do patrimônio, ou mediante acionamento pelos funcionários do Crea-PR (botão de pânico).

- 4) Outros equipamentos de alarme e seus acessórios que se fizerem necessários serão instalados em locais determinados pelo Contratado e, na necessidade de mudança de seu posicionamento, deverá o Crea-PR solicitar previamente a alteração pretendida, sendo de responsabilidade do Crea-PR comunicar ao Contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no sistema.
- 5) A assistência técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do Crea-PR ao plantão 24 (vinte e quatro) horas do Contratado, será prestada em até 08 (oito) horas úteis.
- 6) O serviço de monitoramento eletrônico consistirá no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados pelo Contratado no imóvel do Crea-PR, através da central de monitoramento do Contratado. Imediatamente o operador da central deverá transmitir ao plantão de atendimento externo, o qual se deslocará até o endereço do Crea-PR, procedendo à devida vistoria externa do imóvel, a fim de impedir e inibir eventuais ações criminosas.
- 7) O Contratado terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para efetuar o atendimento de emergência, ao evento do disparo do sistema do alarme monitorado ou da transmissão eletrônica de advertência, enviando preposto habilitado que fará uma verificação de cunho preventivo e fiscalizatório na área externa do local ou área interna, estando condicionada esta última hipótese à autorização prévia do funcionário representante do Crea-PR, indicado neste contrato.
- 8) Verificados indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, o preposto do Contratado, após avaliar as providências requeridas e disponíveis ao caso, imediatamente comunicará a força policial ou corpo de bombeiros, assim como envidará os esforços necessários para cientificar imediatamente o Crea-PR mediante de comunicação pessoal ou via telefone.
- 9) O serviço de visita, fiscalização e verificação ao local de monitoramento são exclusivamente de natureza preventiva, e não envolve, em hipótese alguma, a realização de perseguições, detenções, prisões ou encarceramento de eventuais invasores, assim como não enseja a utilização de armas de fogo.
- 10) Os serviços de monitoramento de alarme serão executados diariamente, em tempo integral, em conformidade com o acionamento do sistema de alarme efetuado pelo Crea-PR, não sendo autorizado aos prepostos e funcionários do Contratado ter acesso ao interior do imóvel e benfeitorias a serem inspecionadas, nos atendimentos eventuais e de emergência.
- 11) O Contratado compromete-se a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de alarme instalado no local de monitoração, visando à preservação de sua integridade, bom funcionamento e sua adequação às finalidades a que se destina.
- 12) As despesas com reposição de componentes, peças ou outros materiais que se fizerem necessários nos equipamentos sob manutenção serão integralmente custeadas pelo Crea-PR, e deverão ser pagas no mês subsequente à sua ocorrência, devidamente comprovados a necessidade da reposição e o custo desta.
- 13) A Assistência Técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do Crea-PR ao plantão 24 horas do Contratado, será prestada em até 08 (oito) horas úteis. Serão consideradas horas úteis de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 18h00min, e sábados das 8h00min às 12h00min.
- 14) O Crea-PR realizará verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento do Contratado se estão em perfeito funcionamento. O Crea-PR é o principal responsável pela manutenção de linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarme com a central de monitoramento.
- 15) Em caso de tentativa ou consumação de arrombamento do imóvel do Crea-PR, com verificação de danos em portas e acessos que sejam considerados vulneráveis, e não podendo o Crea-PR providenciar em tempo hábil os reparos necessários, o Contratado deverá, mediante solicitação formal do Crea-PR, disponibilizar um preposto devidamente identificado para atendimento de seu patrimônio. Tal solicitação autorizará o Contratado a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com data de vencimento idêntico ao da próxima fatura mensal, sendo o valor da prestação dos serviços acordados entre as partes, com base no valor salarial da categoria.

- 16) A ocorrência de fatos que torne necessária a disponibilização de preposto obrigará o Contratado a fazer comunicação imediata ao Crea-PR, caso em que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços do preposto.
- 17) O Contratado se obriga a prestar os serviços através de prepostos especialmente treinados e habilitados na forma da lei, a respeitar todas as determinações legais atinentes à sua atividade, inclusive os registros junto aos órgãos de segurança pública apropriados, e a dispor de veículos automotores e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do Crea-PR.
- 18) O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do Crea-PR, não arcando o Contratado com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que o Crea-PR possa sofrer em eventual ação criminosa, salvo nos casos devidamente comprovados de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos, em Sindicância a ser realizada, obrigatoriamente, por representantes das partes.
- 19) O Crea-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, a título de dolo ou culpa, por atos praticados pelos agentes do Contratado, bem como por perdas patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados na área monitorada em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do Contratado.
- 20) A causa excludente de responsabilidade pela falta do imediato atendimento pelo Contratado condiciona-se à comprovação de registros públicos de ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que, de forma incondicional, venham a impedir a ação própria do Contratado ou de comunicação às autoridades competentes ou forças policiais, no preciso momento do acionamento da central de monitoramento, ou mesmo diante de solicitação emergencial de atendimento por outra forma pelo Crea-PR, conforme previsto neste Contrato.
- 21) O Contratado é o único responsável pela contratação dos empregados que possuam qualidades adequadas e sejam habilitados, na forma da lei, para execução dos serviços ora contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo a única empregadora para todo e qualquer efeito legal.
- 22) O Crea-PR fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados pelo Contratado de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.
- 23) O Crea-PR obriga-se a informar imediatamente ao Contratado sobre todas e quaisquer alterações no *layout* interno de suas dependências e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de proteção patrimonial, respeitando-se a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarmes. Se obriga, igualmente, a informar mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pelo Contratado.
- 24) O Crea-PR poderá realizar constantes verificações nos equipamentos, a fim de checar com a central de monitoramento do Contratado se estão em perfeito funcionamento.
- 25) São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - a) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - b) Após a convocação, firmar a Ordem de Compra no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

- g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p)** Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de

escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

- q)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- r)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Crea-PR;
- t)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR;
- u)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR;
- v)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- x)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- y)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Crea-PR.
- z)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- aa)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades;
- bb)** Substituir qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- cc)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações do Crea-PR, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- dd)** Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- ee)** Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções relacionadas com a execução do objeto, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR;
- ff)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

26) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-PR:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;

- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 352,36 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que resulta no valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 4.228,32 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

-

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a finalidade de resguardar e manter a segurança do patrimônio e instalações do Crea-PR, especialmente para o imóvel localizado em Pato Branco, faz-se necessária a contratação de empresa específica para prestação de serviços de segurança patrimonial privada, para monitoramento por meio de sistema eletrônico.

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de serviços especializados.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica proporcionará maior tranquilidade e segurança não somente das instalações, mas também dos funcionários do Conselho e usuários dos serviços afetos ao sistema Confea/Crea.

Atualmente a Inspeção de Pato Branco possui um contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, contrato n.º 89/C/2024, com vigência até 15/07/2024.

Destaca-se ainda que a presente demanda está prevista PCA/2025, constante no item 113, para serviços de monitoramento eletrônico da Inspeção de Pato Branco.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) Os serviços de monitoramento de alarme serão executados diariamente, em tempo integral, conforme condições constantes do Capítulo 1 deste instrumento.
- 2) A prestação dos serviços de monitoramento de alarme 24h se dará nas instalações do Crea-PR, localizada na cidade de Pato Branco, Rua Caramuru, n.º 10, Centro, CEP 85501-064.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 16/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma.

VII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime: empreitada por preço global.
- 2) Adjudicação: menor preço global.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, em cada entrega, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- 2) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Adjudicatário.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, pela Gerência da Regional Pato Branco, nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O instrumento convocatório disporá da forma e dos critérios para a seleção.

XII. DAS SANÇÕES

- 1) A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do Contratado, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Crea-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	4	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência e por dia
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 .	4	Por ocorrência

- 2) Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 3) Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 4) Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início das entregas do objeto por mais de 10 (dez) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 5) As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 6) O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 7) Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 8) Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 9) O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
- 10) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11) O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
- 12) As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

XIII. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PR.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Assinado eletronicamente em 04/07/2025.

Taciana Tonial

Gerente em Exercício

Despacho da Autoridade Competente:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente em 04/07/2025.

Juliane Marafon
Superintendente em Exercício

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Prestação de serviços de segurança patrimonial privada, sob a denominação de MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL 24h, com alarme, pelo Contratado nas instalações do Crea-PR, na cidade de Pato Branco, situadas na Rua Caramuru, n.º 10, Centro, CEP 85501-064, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90028/2025.

Valor global de R\$ ____ (____).

Prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto a ponto de assumir total responsabilidade por este fato, de forma que a ausência de domínio de tais condições não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, bem como jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão ou alteração de insumos e seus quantitativos, ou ainda para acréscimo de preços.

(local e data)

(representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/C/ ____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente Crea-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, sendo regido, nos casos omissos, pelas normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90028/2025, nos termos do artigo 75, inciso II do mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de segurança patrimonial privada, sob a denominação de MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL 24h com alarme, a ser fornecida pelo CONTRATADO na unidade administrativa do CREA-PR, localizada na Rua Caramuru, n.º 10, Centro, CEP 85501-064, na cidade de Pato Branco. CREA-PR

§1º. Os serviços serão prestados através do corpo técnico especializado, e por prepostos devidamente habilitados e credenciados na forma da lei, dispondo de veículos automotores tático-móveis, centro de operações e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do CREA-PR, efetuando a monitoração eletrônica do sistema de alarme antifurto previamente instalado no imóvel do CREA-PR.

§2º. O atendimento será realizado no evento do disparo do sistema eletrônico monitorado, indicativo da violação do patrimônio, ou mediante acionamento pelos funcionários do CREA-PR (botão de pânico).

§3º. Outros equipamentos de alarme e seus acessórios que se fizerem necessários serão instalados em locais determinados pelo CONTRATADO e, na necessidade de mudança de seu posicionamento, deverá o CREA-PR solicitar previamente a alteração pretendida, sendo de responsabilidade do CREA-PR comunicar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no sistema.

§4º. A assistência técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do CREA-PR ao plantão 24 (vinte e quatro) horas do CONTRATADO, será prestada em até 08 (oito) horas úteis.

§5º. O serviço de monitoramento eletrônico consistirá no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados pelo CONTRATADO no imóvel do CREA-PR, através da central de monitoramento do CONTRATADO. Imediatamente o operador da central deverá transmitir ao plantão de atendimento externo, o qual se deslocará até o endereço do CREA-PR, procedendo à devida vistoria externa do imóvel, a fim de impedir e inibir eventuais ações criminosas.

§6º. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para efetuar o atendimento de emergência, ao evento do disparo do sistema do alarme monitorado ou da transmissão eletrônica de advertência, enviando preposto habilitado que fará uma verificação de cunho preventivo e fiscalizatório na área externa do local ou área interna, estando condicionada esta última hipótese à autorização prévia do funcionário representante do CREA-PR, indicado neste contrato.

§7º. Verificados indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, o preposto do CONTRATADO, após avaliar as providências requeridas e disponíveis ao caso, imediatamente comunicará a força policial ou corpo de bombeiros, assim como envidará os esforços necessários para cientificar imediatamente o CREA-PR mediante de comunicação pessoal ou via telefone.

§8º. O serviço de visita, fiscalização e verificação ao local de monitoramento são exclusivamente de natureza preventiva, e não envolve, em hipótese alguma, a realização de perseguições, detenções, prisões ou encarceramento de eventuais invasores, assim como não enseja a utilização de armas de fogo.

- §9º. Os serviços de monitoramento de alarme serão executados diariamente, em tempo integral, em conformidade com o acionamento do sistema de alarme efetuado pelo CREA-PR, não sendo autorizado aos prepostos e funcionários do CONTRATADO ter acesso ao interior do imóvel e benfeitorias a serem inspecionadas, nos atendimentos eventuais e de emergência.
- §10. O CONTRATADO compromete-se a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de alarme instalado no local de monitoração, visando à preservação de sua integridade, bom funcionamento e sua adequação às finalidades a que se destina.
- §11. As despesas com reposição de componentes, peças ou outros materiais que se fizerem necessários nos equipamentos sob manutenção serão integralmente custeadas pelo CREA-PR, e deverão ser pagas no mês subsequente à sua ocorrência, devidamente comprovados a necessidade da reposição e o custo desta.
- §12. A Assistência Técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do CREA-PR ao plantão 24 horas do CONTRATADO, será prestada em até 08 (oito) horas úteis. Serão consideradas horas úteis de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 18h00min, e sábados das 8h00min às 12h00min.
- §13. O CREA-PR realizará verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento. O CREA-PR é o principal responsável pela manutenção de linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarme com a central de monitoramento.
- §14. Em caso de tentativa ou consumação de arrombamento do imóvel do CREA-PR, com verificação de danos em portas e acessos que sejam considerados vulneráveis, e não podendo o CREA-PR providenciar em tempo hábil os reparos necessários, o CONTRATADO deverá, mediante solicitação formal do CREA-PR, disponibilizar um preposto devidamente identificado para atendimento de seu patrimônio. Tal solicitação autorizará o CONTRATADO a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com data de vencimento idêntico ao da próxima fatura mensal, sendo o valor da prestação dos serviços acordados entre as partes, com base no valor salarial da categoria.
- §15. A ocorrência de fatos que torne necessária a disponibilização de preposto obrigará o CONTRATADO a fazer comunicação imediata ao CREA-PR, caso em que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços do preposto.
- §16. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços através de prepostos especialmente treinados e habilitados na forma da lei, a respeitar todas as determinações legais atinentes à sua atividade, inclusive os registros junto aos órgãos de segurança pública apropriados, e a dispor de veículos automotores e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do CREA-PR.
- §17. O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CREA-PR, não arcando o CONTRATADO com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que o CREA-PR possa sofrer em eventual ação criminosa, salvo nos casos devidamente comprovados de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos, em Sindicância a ser realizada, obrigatoriamente, por representantes das partes.
- §18. O CREA-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, a título de dolo ou culpa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por perdas patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados na área monitorada em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.
- §19. A causa excludente de responsabilidade pela falta do imediato atendimento pelo CONTRATADO condiciona-se à comprovação de registros públicos de ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que, de forma incondicional, venham a impedir a ação própria do CONTRATADO ou de comunicação às autoridades competentes ou forças policiais, no preciso momento do acionamento da central de monitoramento, ou mesmo diante de solicitação emergencial de atendimento por outra forma pelo CREA-PR, conforme previsto neste Contrato.
- §20. O CONTRATADO é o único responsável pela contratação dos empregados que possuam qualidades adequadas e sejam habilitados, na forma da lei, para execução dos serviços ora contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo a única empregadora para todo e qualquer efeito legal.
- §21. O CREA-PR fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados pelo CONTRATADO de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

§22. O CREA-PR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATADO sobre todas e quaisquer alterações no *layout* interno de suas dependências e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de proteção patrimonial, respeitando-se a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarmes. Se obriga, igualmente, a informar mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pelo CONTRATADO.

§23. O CREA-PR poderá realizar constantes verificações nos equipamentos, a fim de checar com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento.

§24. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90028/2025;
- b) A proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ _____ (_____).

§1º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§2º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco _____, agência _____ Conta n.º _____, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados. Ainda no mesmo sentido:
 - i. O pagamento terá por base as OSs concluídas e homologadas dentro do período de aferição.
 - ii. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e último dia do mês corrente.
 - iii. A partir do dia 01 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, o CONTRATADO consolidará as OSs concluídas e homologadas entre o primeiro e último dia do mês corrente, gerando relatório dos serviços prestados, dos valores de remuneração calculados conforme este instrumento, que serão entregues ao CREA-PR.
 - iv. O CREA-PR terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento entregues pelo CONTRATADO, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

- v. No caso de o relatório de fechamento ser rejeitado ou se apresente com divergência, o CREA-PR apontará os pontos não conformes para correção pelo CONTRATADO, que deve providenciar a emissão de novo relatório.
- vi. A cada reapresentação do relatório, o CREA-PR terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.
- ii. O documento fiscal deve ser emitido após a aprovação do relatório de fechamento mensal por parte do CREA-PR e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente. O ateste do documento fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados com os do referido relatório.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§3º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pelo CONTRATADO na execução do objeto contratado.

§4º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo segundo não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo à rescisão deste instrumento por imperativo do art. 92, XVI, combinado com o art. 137, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§6º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§7º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total ou parcial, conforme o caso.

§10. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado de __/__/__, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a Dispensa de Licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

§1º. Após o interregno de um ano, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, salvo se coincidente com a emissão e termo aditivo para o fim de prorrogação da vigência ou qualquer outra alteração contratual.

§2º. O reajuste previsto na alínea anterior será admitido desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado de __/__/__ para o primeiro reajuste, ou dos efeitos financeiros do último reajuste para os subsequentes.

§3º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, e desde que o valor total do Contrato não ultrapasse o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-PR, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) Paralisar, por determinação do CREA-PR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREA-PR;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CREA-PR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) Multa;
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-PR.

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa.

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-PR ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREA-PR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§6º. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§7º. O CREA-PR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§8º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREA-PR nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, ocasião em que também serão aplicados os artigos 138 e 139 do mesmo diploma, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na execução deste Contrato.

§1º. O CONTRATADO é única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do fornecimento ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados do CONTRATADO, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§3º. O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência do CONTRATADO, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, fica investido da responsabilidade o Gerente da Regional _____, nomeado por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representado pelo Sr. _____, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam o CONTRATADO às multas ou sanções previstas na legislação correspondente, discriminando em memória de cálculo, se for caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pelo CONTRATADO relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- f) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§3º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CONTRATADO, inclusive perante terceiros.

§4º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto contratado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, comunicações e esclarecimentos julgados necessários ao adequado fornecimento do objeto.

§5º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PRR ou pessoa por ele designada não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviço adequada.

§6º. O CONTRATADO admite e reconhece ao CREA-PR o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto.

§7º. Caso seja constatada alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento durante a prestação de serviço, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. A prestação de serviço de maneira incorreta será corrigida pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para ao CREA-PR e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência devidamente fundamentada para a Administração. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§6º. O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§7º. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do CREA-PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

§8º. O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§9º. O CREA-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por reflexos patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados com os bens do CREA-PR durante o período em que estiverem sob a responsabilidade do CONTRATADO em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do Crea-PR

Vistos do Crea-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Marafon, Superintendente em Exercício**, em 08/07/2025, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2146804** e o código CRC **16F2C8EB**.